



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 279/2008

Em 03 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar a profissão dos pais no registro civil de pessoas naturais e da outras providencias.”


O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

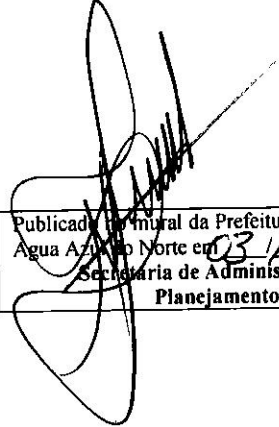
Art. 1º - Os serviços concernentes aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais estabelecidos pela legislação civil, para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, expedidos no âmbito do município de Água Azul do Norte, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O assento do nascimento de pessoas naturais, bem como a certidão de casamento, expedidos no Município de Água Azul do Norte, serão confeccionados em conformidade com os Arts. 54, incisos 1º ao 9º e 70 inciso 6º da Lei Federal nº 6015/73, devendo obrigatoriamente conter a profissão dos pais e dos cônjuges respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, 03 de dezembro de 2008.


Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal


Publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de
Água Azul do Norte em 03/12/2008
Secretaria de Administração e
Planejamento